



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 816/98

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOÃO
PINHEIRO - MG, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Roosevelt Monteiro Porto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

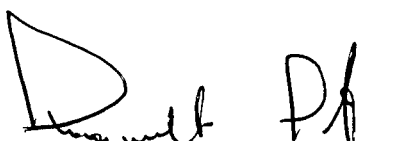
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado por esta Lei, a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, na dotação orçamentária abaixo relacionada:

02 - Executivo Municipal
0208 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
020847 - Assistência a Educandos
020847236-1 - Livro Didático
02.08.47.236.1.3120 - Material de Consumo

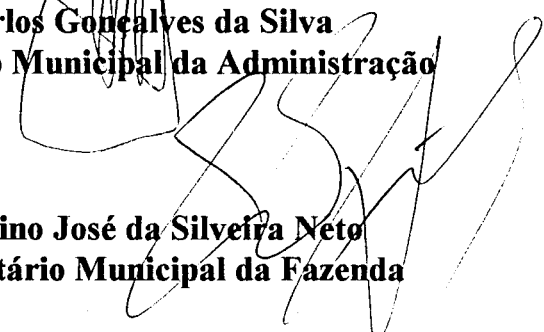
Artigo 2º - O presente crédito especial tem a finalidade de abrir no orçamento vigente, dotação específica para atender a despesa que ocorrerá por conta dos recursos provenientes do Convênio nº 62.1.3 - 3519/98, firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 08 de setembro de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração


Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda